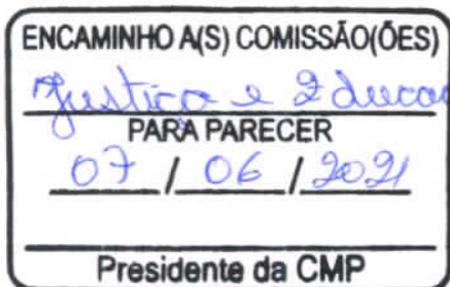




PROJETO DE LEI Nº 043 07 DE JUNHO DE 2021



INSTITUI O OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Observatório da Educação Pública, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar todos os tipos de dados relativos à educação pública no âmbito do Município de Paraty, bem como promover a integração entre os órgãos que atuam diretamente na área da educação.

Art. 2º - São diretrizes do Observatório da Educação Pública:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos da sociedade civil, universidades, e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, particularmente os que tenham como objeto de estudo, pesquisa ou atuação na área da educação;

II - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação atual da educação pública no Município de Paraty, identificando padrões e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão da situação;

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à transformação positiva da educação pública de Paraty.

Art. 3º - São objetivos do Observatório da Educação Pública:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



I - Padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento de dados e informações a respeito da evasão escolar, da distorção idade/série, das crianças e jovens que estão fora da escola, dos alunos faltosos e quaisquer outros dados importantes para direcionar futuras políticas públicas relativas à educação no Município de Paraty;

II - Publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que também possam contribuir para o desenvolvimento da educação pública no Município de Paraty.

Art. 4º - Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes como ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com outros Municípios, Estados e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com Universidades e organizações de pesquisa.

Art. 5º - O Observatório da Educação Pública será coordenado ordinariamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, dia 07 junho de 2021.

Flora Maria Salles França Pinto

Professora Flora - PT

Vereadora – Autora

Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ
CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

Flora Maria Sales França Pinto
Professora Flora
2º Secretário